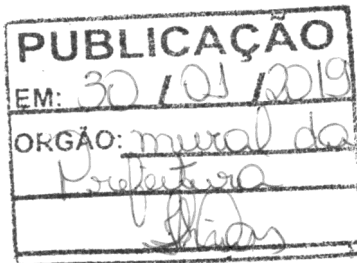




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI N. 2.236, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.**

### ***“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.***

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de acordo com o artigo 43, c/c artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e § único do artigo 8º e 25 § 2º, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF; para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
02.13 – Secretaria Municipal de Agricultura  
02.13.01 - Secretaria Municipal de Agricultura  
02.13.01.20 – Agricultura  
02.13.01.20.606 – Extensão Rural  
02.13.01.20.606.2001 – Desenvolvimento Rural e dos Distritos  
02.13.01.20.606.2001.1416 - Aquisição Máquinas Agrícolas Convênio 860381  
02.13.01.20.606.2001.1416.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente.....  
.....R\$120.000,00

**Art. 2º** - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo 1º:

I – o Superávit Financeiro no valor de R\$109.852,75 (cento e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), proveniente do saldo bancário, em 31 de dezembro de 2018 depositado na conta bancária 647156-0, agência 1818, Caixa Econômica Federal, referente ao convênio número 860381 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Fonte de Recursos 2.24.00 – Recursos de Exercícios Anteriores.

II – a previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$10.147,25 (Dez mil cento e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos); Fonte de Recursos 1.24.00 – Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 29 de janeiro de 2019.**

  
**Edmar Xavier Maciel**  
Prefeito Municipal